

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 360/2020

Processo Administrativo nº 6494/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Martiterra Terraplenagem Pavimentação e Comércio Ltda

Objeto – Execução de serviços de duplicação da alça de acesso da Avenida das Nações Unidas (SP-73), em frente ao Eco Ponto no Jardim Planalto, nº 1051 e a nova Clínica Municipal, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 47/2020

Valor Total – R\$319.108,82 (trezentos e dezenove mil cento e oito reais e oitenta e dois centavos)

Vigência – 30 (trinta) dias, a partir da data de liberação do início da execução dos serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquillo Giannini, nº 861, Bairro Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. Sergio Baldi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.149.296 e CPF nº 077.150.108-04 e pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Martiterra Terraplenagem Pavimentação e Comércio Ltda**, sediada a Rua Augusto Tonin, nº 424, Loteamento Comercial Vitoria Martini, CEP:13347-617, Telefone: (19)3936-2252, E-mail: orlandojr@martiterra.com.br na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 54.247.499/0001-65 e Inscrição Estadual nº 353.024.644-115, neste ato representada pelo Sr. **Orlando Benedito Martins Junior**, brasileiro, divorciado, sócio proprietário, portador do RG nº 32.509.296-5 e do CPF nº 338.310.758-24, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de duplicação da alça de acesso da Avenida das Nações Unidas (SP-73), em frente ao Eco Ponto no Jardim Planalto, nº 1051 e a nova Clínica Municipal, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, a cargo das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexos ao edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QTDE | PREÇO UNIT. MATERIAIS | PREÇO UNIT. EQUIPAMENTO + MO | PREÇO UNIT. TOTAL | PREÇO TOTAL GERAL |
|------------|--|------|----------|-----------------------|------------------------------|-------------------|----------------------|
| 1.0 | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | | | R\$23.484,00 |
| 1.1 | Canteiro e Obras, refeição e despesas gerais de funcionamento | mês | 1,00 | R\$220,00 | R\$3.400,00 | R\$3.620,00 | R\$3.620,00 |
| 1.2 | Mobilização de equipamento e pessoal | mês | 1,00 | - | R\$1.000,00 | R\$1.000,00 | R\$1.000,00 |
| 1.3 | Controle Tecnológico - full time na obra | mês | 1,00 | - | R\$12.350,00 | R\$12.350,00 | R\$12.350,00 |
| 1.4 | Topografia em geral | mês | 1,00 | - | R\$6.129,00 | R\$6.129,00 | R\$6.129,00 |
| 1.5 | Vigilância de equipamentos | mês | 1,00 | - | R\$385,00 | R\$385,00 | R\$385,00 |
| 2.0 | GUAIAS E SARGETAS | | | | | | R\$158.981,40 |
| 2.1 | Guias e sargetas extrusadas perfil PM 45, concreto consumo 300 kg/m³ | m | 326,70 | R\$24,00 | R\$23,00 | R\$47,00 | R\$15.354,90 |
| 2.2 | Plantio de grama em canteiros centrais | m² | 2.850,00 | R\$4,50 | R\$5,50 | R\$10,00 | R\$28.500,00 |



| | | | | | | | |
|------------------------------|--|----------------|-----------------------|-----------|-----------|-------------|---------------|
| 2.3 | Calçada em concreto sem armação, FCK 15, espessura de 5 cm | m ² | 1.775,00 | R\$33,59 | R\$31,27 | R\$64,86 | R\$115.126,50 |
| 3.4. PAVIMENTAÇÃO | | | | | | | |
| 3.1 | Abertura e preparo de caixa - esp. 30 cm | m ² | 1.455,00 | - | R\$5,85 | R\$5,85 | R\$8.511,75 |
| 3.2 | Sub-base de solo local, melhorado com 3,0% de cimento e=20,0 cm (CBR > 30,0%) | m ³ | 291,00 | R\$5,30 | R\$5,32 | R\$10,62 | R\$3.090,42 |
| 3.3 | Base de Bica Corrida, CBR ≥ 100% expansão ≤ 0,3%, compactada com a energia modificada - espessura 15cm | m ³ | 218,25 | R\$109,10 | R\$52,00 | R\$161,10 | R\$35.160,08 |
| 3.4 | Imprimação betuminosa impermeabilizante e ligante Ecoxisto ou similar | m ² | 1.455,00 | R\$3,30 | R\$2,69 | R\$5,99 | R\$8.715,45 |
| 3.5 | Capa Asfáltica - Faixa III DER/SP - espessura compactada = 5,0 cm | m ³ | 72,75 | R\$742,47 | R\$373,21 | R\$1.115,68 | R\$81.165,72 |
| TOTAL GERAL | | | R\$ 319.108,82 | | | | |

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sr. Sérgio Baldi**, Secretário Municipal, portador do RG n.º 16.149.296 e CPF n.º 077.150.108-04.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 47/2020, bem como termo de referência e a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Cláusula Terceira

3.1. O prazo de vigência e execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, a partir da data de liberação do início da execução dos serviços, que será definida na Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. Na eventualidade de alguma suspensão ou outro elemento que resulte aditamento de prazo, incidirá a correção monetária calculada da data de apresentação da proposta, de forma que o reajuste tenha periodicidade anual a partir da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI e conforme os precedentes do TCE/SP (00010727.989.19-6).

3.3.1. A proposta poderá ser reajustada, conforme variação do IGP-M, de acordo com a legislação vigente, e desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro da mesma. Caso o referido índice seja substituído, outro equivalente ao mesmo, será dotado para os reajustes.

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

Cláusula Quarta

4.1. O valor global da contratação é de **R\$319.108,82** (trezentos e dezenove mil cento e oito reais e oitenta e dois centavos),

4.2. O faturamento será após conclusão de todo o serviço contratado, com o pagamento em até 10 (dez) dias, descontada a dezoena, a partir do recebimento do documento na Secretaria de Finanças, com apresentação da nota fiscal e aprovação pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

[Handwritten signatures and initials]

4.3. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Em caso de atraso no pagamento, o índice a ser utilizado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, para satisfação da mora.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 47/2020 e contrato nº 360/2020.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.8. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste certame, deverão estar inclusos mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

4.9. O contratado teve a faculdade, prévia, de visitar o local onde serão executados os serviços contratados, assim como consultar projetos, tendo formal conhecimento desses elementos, assim como das condições e peculiaridades da obra, não podendo no futuro, alegar condição pré-existente como, por exemplo, condição do terreno, localização, complexidade da obra como situação ensejadora de aditivos contratuais.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta

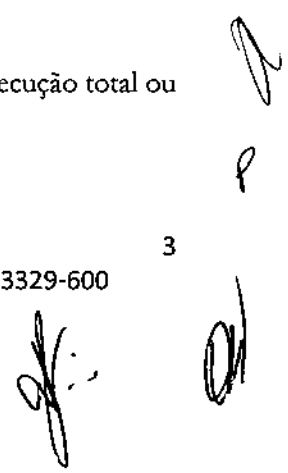
5.1. A verba para pagamento do objeto da presente contratação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339039.15.451.003.2.617.01.110000 (ficha 252), fonte: tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;



- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DA GARANTIA DA OBRA

Cláusula Sétima

7.1. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, através do competente Termo de Entrega/Aceite. O prazo de garantia da obra passará a fluir após o recebimento da obra através do Termo de Entrega/Aceite. A entrega provisória será instruída com laudo/memorial das obras e com fotos.

7.2. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

7.4. É obrigação da contratada responsabilizar-se, pelo período de 05(cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 681 do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A concorrente contratada, apresentou para assinatura deste ato, os seguintes documentos:

a) Qualificação do engenheiro/arquiteto responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo);

b) Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro

8.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.4. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.6. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.7. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.8. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

8.9. A Contratada deverá proceder à substituição, imediatamente ou em o prazo razoável de até 5 (cinco) dias a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços, cabendo a autoridade competente a discricionariedade, conforme o perigo e necessidade de ação futura.

8.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.11. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.12. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

8.13. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e sem ônus para o Município de Salto.

8.14. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.15. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à

fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

- 8.16. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 8.17. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 8.18. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 8.19. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 3 (três) dias a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.
- 8.20. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber). Referidas leis estão disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Salto(<http://www.camarasalto.sp.gov.br/leis-cmsalto>).
- 8.21. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de desenvolvimento Urbano, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 47/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.
- 8.22. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- 8.23. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 47/2020.
- 8.24. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.



8.25. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

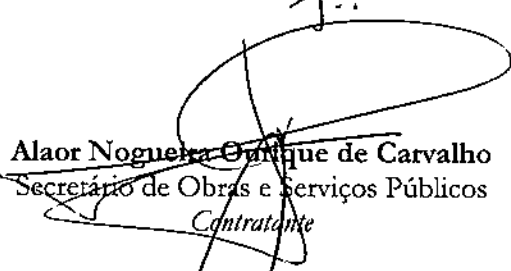
Salto/SP, 17 de NOVEMBRO de 2020


Sérgio Baldi



Claudinei Novelli
Chefe de Gabinete - SDU
RG: 14.343.853-0

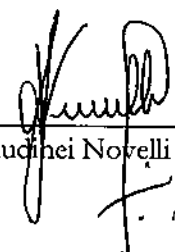
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Contratante


~~Alaor Nogueira~~ ~~Alaor Nogueira~~ de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante


Martiterra Terraplenagem Pavimentação e Comércio Ltda
Contratada

Testemunhas:


1- Penelope Cristina de Mattos


2- Claudinei Novelli

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: MARTITERRA TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 360/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO DA ALÇA DE ACESSO DA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS (SP-73), EM FRENTE AO ECO PONTO NO JARDIM PLANALTO, N° 1051 E A NOVA CLÍNICA MUNICIPAL, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/ e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 17 de Novembro de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito

CPF: 032.586.138-26

Assinatura: _____

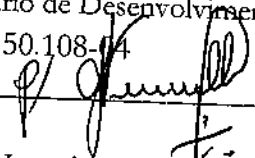


**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Sergio Baldi

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano

CPF nº 077.150.108-04

Assinatura: 




Claudinei Novelli
Chefe de Gabinete - SDU
RG: 14.343.853-0

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF: nº 929.196.008-00

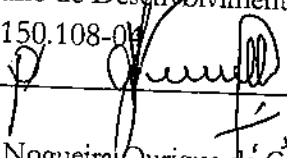
Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELO CONTRATANTE:**

Nome: Sergio Baldi

Cargo: Secretário de Desenvolvimento Urbano

CPF nº 077.150.108-04

Assinatura: 

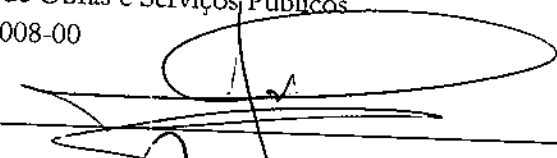


Claudinei Novelli
Chefe de Gabinete - SDU
RG: 14.343.853-0

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF: nº 929.196.008-00

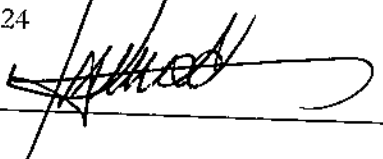
Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: Orlando Benedito Martins Junior

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 338.310.758-24

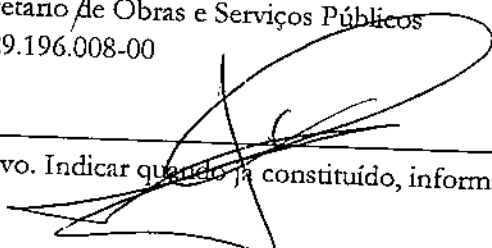
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF: nº 929.196.008-00

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando for constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico